

REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL

CAPÍTULO I

DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL

Art. 1º. A Convenção Batista Nacional, também designada pela sigla CBN, é uma organização religiosa, federativa, sem fins lucrativos; fundada em 16 de setembro de 1967, por tempo indeterminado, por iniciativa de igrejas batistas, que têm Jesus Cristo como Senhor e Salvador e creem na doutrina do batismo no Espírito Santo, no exercício dos dons espirituais, decididas a se unirem pelo vínculo da fé para buscar sempre o genuíno avivamento espiritual, proclamar o Evangelho, fazer discípulos e promover o Reino de Deus através do compromisso de fidelidade doutrinária e cooperação com seu programa denominacional.

Art. 2º. A Convenção Batista Nacional é constituída das igrejas a ela filiadas na forma regimental, e tem por sede e foro a cidade de Brasília.

Art. 3º. A Convenção Batista Nacional rege-se por seu Estatuto e este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE IGREJAS

Art. 4º. As igrejas serão filiadas na forma regimental por meio da seccional da respectiva Unidade da Federação, salvo exceções autorizadas pelo Complexo.

Art. 5º. São requisitos para filiação de igrejas:

- I. ter a Bíblia como única regra de fé e prática;
- II. ser igreja regularmente organizada;
- III. adotar o modelo administrativo democrático e processo decisório participativo;
- IV. fornecer dados para cadastro em sistema próprio da CBN;
- V. comprometer-se com a cooperação nos programas da CBN e seguir as orientações e resoluções de seus órgãos competentes;
- VI. comprometer-se com a contribuição regular com o Plano Cooperativo;
- VII. adotar o Manual Básico Batista Nacional e a Declaração de Fé das Igrejas Batistas Nacionais;
- VIII. ser presidida por pastor devidamente credenciado pela ORMIBAN;
- IX. fazer constar em seu nome "Igreja Batista Nacional", ou, em seu estatuto, a expressão "filiada à Convenção Batista Nacional".

Art. 6º. Será passível de disciplina, restrição de direitos e até desligamento a igreja que:

- I. deixar de contribuir com o plano cooperativo e o programa da CBN;
- II. descumprir ou contrariar dispositivo constante no Manual Básico, Estatuto ou Regimento Interno da CBN, bem como resoluções ou orientações emanadas de seus órgãos competentes;
- III. não aceitar as normas e os critérios adotados para o ministério Batista Nacional através da ORMIBAN;
- IV. abandonar a CBN, passar para outra denominação ou exercitar práticas contrárias às doutrinas Batistas Nacionais;
- V. solicitar sua desfiliação;
- VI. não fazer constar em seu Estatuto que é filiada a CBN, ou que não seguir o Manual Básico da CBN e seu Pacto de Fé.

§ 1º - Será considerado abandono, a igreja que apresentar cooperação insuficiente, sem justificativa plausível, em reuniões de associações, assembleias estaduais, assembleias nacionais e congressos quando para isto devidamente convocada.

§ 2º - Nenhuma igreja será desfiliação sem elaboração de processo interno da CBE e seccional da Ormiban, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, garantido o direito de defesa.

§ 3º - Da decisão de desfiliação da igreja caberá recurso à Diretoria da CBN, desde que apresentado até 60 (sessenta) dias do conhecimento da decisão.

§ 4º - No caso de instauração de processo para desfiliação de igreja, seu pastor ou qualquer de seus membros, caso ocupe cargo em qualquer segmento da denominação, será imediatamente afastado de suas funções.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DAS IGREJAS FILIADAS

Art. 7º. São direitos das igrejas filiadas:

- I. credenciar representantes às assembleias Gerais da CBN e da CBE ou UBN, nos termos regimentais;
- II. utilizar a logomarca da CBN;
- III. receber cópias do Estatuto, do Regimento Interno, das atas e relatórios de todos os segmentos da CBN, mediante requisição;
- IV. receber material de divulgação, comunicação e outros da CBN, de seus órgãos e instituições;
- V. solicitar mediação ou arbitragem da CBN em casos de divergências internas, com outras coirmãs ou órgãos e instituições da CBN;
- VI. ter assistência, em nível de consultoria, na área jurídica, fiscal e trabalhista e no desenvolvimento de projetos missionários, evangelísticos ou de crescimento de igreja;
- VII. ter assistência de pastor interino, quando solicitado;
- VIII. solicitar exame e ordenação de candidatos ao ministério e formação de Concílios.

Parágrafo Único. A igreja que pleitear por escrito algum dos direitos acima será atendida por meio da respectiva CBE ou UBN e Ormiban Seccional, quando couber.

Art. 8º. São deveres das igrejas filiadas:

- I. enviar representantes às Assembleias Gerais;
- II. cooperar com as atividades e programas da CBN;
- III. zelar pelo nome da denominação, promovendo o espírito cooperativo;
- IV. remeter mensalmente o Plano Cooperativo;
- V. atender resoluções e solicitações da CBN feitas através dos órgãos e instituições competentes;
- VI. cumprir e fazer cumprir o Manual Básico e o pacto das igrejas batistas nacionais;
- VII. ser pastoreada por pastor filiado a Ormiban.

Art. 9º. Cada igreja local tem a liberdade, dentro dos princípios bíblicos e da doutrina batista, de adotar o método e estratégia de crescimento que melhor adaptar-se à sua realidade e contexto.

Art. 10. Cada igreja filiada à CBN tem liberdade e direito de expandir seu programa missionário na abertura de novas frentes de trabalho em qualquer Unidade da Federação, respeitando a jurisdição e desenvolvendo seu trabalho em harmonia com a CBE ou UBN correspondente.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 11. A Assembleia Geral da CBN é seu órgão soberano e será composta por:

- I. até 15 (quinze) delegados nomeados por cada CBE ou UBN, na forma regimental;
- II. pastores em situação regular com a Ormiban e até 05 (cinco) representantes de cada igreja filiada, devidamente inscritos e credenciados.

Parágrafo único. Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo equivalente a 2/3 (dois terços) do número possível de delegados nomeados pelas CBE's, e em segunda convocação, trinta minutos após, com a representação de no mínimo 1/3 (um terço), salvo exceções previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária será realizada de três em três anos, e a Extraordinária, quando necessário, nos termos regimentais.

Art. 13. A Assembleia Geral Extraordinária só terá validade se convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 14. A Assembleia Geral será convocada:

- I. pelo Presidente ou substituto legal mediante publicação do edital afixado na sede e amplamente divulgado nos canais de comunicação oficiais da CBN com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) da diretoria, quando da omissão ou ausência do Presidente, da mesma forma.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES

Art. 15. Para o bom desempenho dos seus trabalhos, a Assembleia Geral Ordinária contará com as seguintes comissões temporárias, constituídas pelos delegados e representantes devidamente inscritos:

- I. comissão de Indicações: constituída de 05 (cinco) membros nomeados na primeira sessão da AG, pelo Presidente, para sugerir ao plenário os membros das seguintes comissões:
- II. comissão de Tempo, Local e Orador: constituída de 03 (três) membros, para dar parecer sobre a próxima Assembleia Geral Ordinária;
- III. comissão de Assuntos Eventuais: constituída de 03 (três) membros, para dar parecer sobre assuntos não previstos na pauta, apresentados em requerimento subscrito pelo mínimo de 10 (dez) delegados;
- IV. comissão de parecer dos Relatórios da Diretoria da CBN e Secretaria Geral: constituída de 07 (sete) membros.
- V. comissão de parecer sobre os Relatórios das instituições, órgãos e outros, constituída de 07 (sete) membros;
- VI. comissão de parecer dos Relatórios Encaminhados pelo Complex: constituída de 07 (sete) membros;
- VII. comissão de parecer sobre Planejamento: constituída de 07 (sete) membros, que considerará os planos de ação da CBN, seus órgãos, instituições e outros encaminhados pelo Complex;
- VIII. comissão de verificação de elegibilidade: constituída de 07 (sete) membros para:
 - a) acolher indicações de candidatos aos cargos da Diretoria, nas funções de presidência e secretaria, cabendo-lhe observar as exigências de elegibilidade previstas no Estatuto e Regimento Interno;
 - b) acolher ou indicar os componentes do Conselho Fiscal;
 - c) acolher ou indicar os vogais do Complex.

Parágrafo Único. A mesa diretora da AGO poderá criar outras comissões "ad-referendum" do plenário.

Art. 16. No Livro do Mensageiro da AGO constará:

- I. a palavra do Presidente;

- II. os relatórios da Diretoria, da Secretaria Geral, das CBE's, demais órgãos, instituições e outros;
- III. orçamentos;
- IV. estatuto, Regimento Interno e outras informações necessárias.

SEÇÃO III

DO CUSTEIO

Art. 17. Para fazer face às despesas de preparo, promoção e material com a realização das assembleias, cada representante pagará taxa de inscrição fixada pela Diretoria da CBN.

SEÇÃO IV

DAS VOTAÇÕES

Art. 18. Somente os delegados devidamente inscritos poderão votar e ser votados.

§ 1º - As votações serão por escrutínio livre ou secreto, de acordo com decisão da mesa ou do plenário.

§ 2º - As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas no Estatuto e Regimento Interno.

SEÇÃO V

ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

Art. 19. A Mesa será sempre composta por um titular da presidência e dois secretários.

Art. 20. Compete ao Presidente ou seu substituto, observada a ordem de sucessão:

- I. abrir, presidir e encerrar as sessões da AG;
- II. manter a ordem, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento;
- III. conceder ou negar a palavra, observadas as regras parlamentares;
- IV. interromper os oradores que estejam fora de ordem ou usarem linguagem inconveniente;
- V. consultar o plenário, quando necessário;
- VI. suspender a sessão em caso de desordem;
- VII. submeter em cada reunião a aprovação da pauta da sessão seguinte;
- VIII. submeter à discussão e votação as propostas feitas;
- IX. assinar as atas juntamente com o Secretário;
- X. autorizar a fixação ou distribuição de impressos e material de propaganda, no recinto da AG;
- XI. exercer as demais funções inerentes ao cargo.

CAPITULO V

DA DIRETORIA DA CBN

Art. 21. São requisitos para ser eleito para as funções de diretoria da CBN:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 21 anos;
- II. ser cidadão em situação regular e sem restrição legal;
- III. ser membro de igreja cooperante, conforme este Regimento Interno;
- IV. ter prestado serviço anteriormente à denominação;
- V. ter no mínimo cinco anos como membro de igreja filiada.

Art. 22. Não poderão ser eleitos para as funções de diretoria da CBN:

- I. presidente e Secretário Executivo de CBE que não esteja repassando mensalmente o Plano Cooperativo;

- II. presidente e Secretário Executivo de seccional da Ormiban que não esteja repassando o percentual previsto em Regimento Interno desta;
- III. pastores sob disciplina ou em condição irregular junto à Ormiban;
- IV. pastores membros da Ormiban que tenham sido disciplinados por questões morais ou de ordem administrativa, ficando estes inelegíveis por período de cinco anos, contados à partir do final do prazo disciplinar e efetiva reintegração ao ministério.

CAPÍTULO VI

DO COMPLEX

Art. 23. Compete ao Complex, além das atribuições previstas no Estatuto e de outras que lhe forem confiadas.

- I. planejar o trabalho geral da CBN;
- II. aprovar ou não o relatório, inclusive financeiro, o plano de ação e o orçamento da CBN, seus órgãos, instituições e outros;
- III. tomar decisões de natureza eclesiástica ou ética em nome da CBN “ad-referendum” da AG;
- IV. determinar intervenção administrativa junto a órgãos e instituições e outros, quando necessário.

§ 1º As decisões nas reuniões do Complex serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas no Estatuto e Regimento Interno;

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que o meio para as realizar garanta e registre a participação interativa.

Art. 24. O Complex se reunirá anualmente no mês de abril e, extraordinariamente, quando necessário, convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da convocação extraordinária a pauta dos assuntos.

§ 1º A CBN assumirá as despesas com hospedagem dos membros do Complex;

§ 2º Os órgãos e instituições assumirão as despesas com transporte de seus representantes.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. A Secretaria Geral de Administração é o órgão responsável pela execução do programa e decisões da Assembleia Geral, do Complex e da Diretoria, em trabalho conjunto com as igrejas, órgãos e instituições, estabelecendo a visão e o planejamento estratégico denominacional.

Art. 26. A Secretaria Geral de Administração contará com um quadro de funcionários dimensionado e referendado pela Diretoria.

Art. 27. Compete ao Secretário Executivo, além de outras atribuições que lhe forem confiadas:

- I. desenvolver o funcionamento e desempenho da Secretaria Geral de Administração;
- II. realizar a movimentação bancária, documentação contábil e fiscal da CBN, conforme disposto no Estatuto, exercendo as funções de tesoureiro;
- III. executar o orçamento da CBN;
- IV. manter sob sua guarda o patrimônio, bens e valores que não estiverem sob responsabilidade de outra entidade da CBN;
- V. coordenar a realização das Assembleias, das reuniões do Complex e demais eventos que não estiverem sob responsabilidade de outra entidade da CBN;
- VI. supervisionar e orientar a hospedagem das Assembleias Gerais;
- VII. orientar e assessorar as CBE's, UBN's, órgãos e instituições em relação ao seu funcionamento e adequação de suas atividades aos planos e propósitos da CBN;

- VIII. exigir e receber dos órgãos e instituições da CBN relatórios financeiros e prestar parecer ao Presidente;
- IX. representar o Complex junto às igrejas, órgãos e instituições, e, quando autorizado pelo presidente, perante os órgãos públicos e a sociedade;
- X. agilizar as decisões tomadas pelo Complex, Diretoria e Assembleia Geral.

CAPITULO VIII

DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Art. 28. Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, a CBN contará com órgãos e instituições:

§ 1º. São órgãos da CBN:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Diretoria;
- c) Conselho Nacional de Planejamento e Execução – Complex;
- d) Secretaria Geral de Administração;
- e) Conselho Fiscal.

§ 2º. São instituições da CBN:

- a) as seccionais – CBE's e UBN's;
- b) a Ordem de Ministros Batistas Nacionais – Ormiban;
- c) e as de administração indireta supervisionadas pelo Complex.

Art. 29. A CBN, para o cumprimento de seus fins e atendendo interesses das igrejas, poderá criar por meio do Complex órgãos, instituições, secretarias e outros.

Parágrafo Único – A constituição, competência e área de ação de cada órgão e instituição serão definidas pelo Complex em regimentos ou estatutos próprios.

SEÇÃO I

DAS SECCIONAIS – CBE's

Art. 30. Cada seccional da Convenção Batista Nacional será denominada “Convenção Batista Nacional” seguido do nome da respectiva Unidade da Federação e constituída pelas igrejas batistas a ela filiadas, constando em seu estatuto ser parte integrante da CBN, na qualidade de seccional.

Parágrafo Único. Para criar uma CBE, o Complex exigirá que haja um número mínimo de 20 (vinte) igrejas regularmente organizadas e filiadas, e o mesmo número de pastores integrados à Ormiban, atendidas as condições para funcionamento, provisão e administração.

Art. 31. Nas Unidades da Federação em que não houver as condições para funcionamento de uma CBE, as igrejas poderão ser organizadas como União de Igrejas Batistas Nacionais (UBN) e supervisionadas pela diretoria da CBN que homologará o coordenador indicado pela UBN.

Art. 32. Cada CBE ou UBN poderá credenciar até 15 (quinze) delegados para as Assembleias Gerais da CBN, observando:

- I. a escolha dos delegados será procedida de forma democrática em Assembleia Geral ou em reunião da Seccional da Ormiban, facultando-se excepcionalmente direito aos leigos para indicar, votar e serem votados, desde que membros de igrejas filiadas;
- II. os delegados deverão pertencer a igrejas cooperantes com a CBN;
- III. o credenciamento se dará em carta assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo da CBE endereçada à Secretaria Geral de Administração da CBN que procederá a inscrição.

Art. 33. As CBE's, para melhor implementação de suas finalidades, poderão criar associações regionais de igrejas, atentando para suas necessidades e conveniências, definindo em seu estatuto ou regimento interno a estrutura, funcionamento e suprimento financeiro delas.

Art. 34. Cada CBE terá sua estrutura administrativa definida em estatuto e regimento interno próprio, homologado pelo Complex, observando sempre o Estatuto e Regimento Interno da CBN.

Art. 35. A Diretoria da CBN poderá determinar sindicância e auditoria em instituições integrantes que não cumprirem fielmente o Estatuto e o Regimento Interno da CBN.

Art. 36. A Diretoria da CBN poderá solicitar ao Complex a intervenção em instituições integrantes quando houver denúncia formal fundamentada ou suspeita de irregularidades contábeis, fiscais, administrativas e outras de ordem moral, por meio dos relatórios enviados ou ainda na ausência ou insuficiência deles.

SEÇÃO II

DA ORDEM DE MINISTROS BATISTAS NACIONAIS – ORMIBAN

Art. 37. A Ormiban é a instituição da CBN que tem por finalidade tratar dos assuntos peculiares ao ministério, cooperando com a CBN e igrejas na manutenção da unidade da fé, da ética e da sã doutrina.

Parágrafo Único – A Ormiban é regida por estatuto e regimento interno próprio, homologado pelo Complex.

SEÇÃO III

CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE PRESIDENTES, EXECUTIVOS OU ADMINISTRADORES ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES, SECRETARIAS E OUTROS

Art. 38. O presidente, executivo ou administrador de instituição, órgão, secretaria e outros, será indicado, eleito e empossado observando-se que:

- I. seja membro fiel de igreja filiada;
- II. se leigo, recomendado por seu pastor;
- III. se pastor, quites e ativo na Ormiban;
- IV. seja comprovadamente qualificado para a função, observadas experiência e formação;
- V. seja ilibado e sem restrições legais e cadastrais;
- VI. seja integrado com o funcionamento e as atividades denominacionais.

CAPITULO IX

DOS RELATÓRIOS

Art. 39. Os relatórios a serem apresentados mensalmente, se for o caso, anualmente ao Complex e trienalmente à Assembleia Geral provêm:

- I. da Diretoria da CBN;
- II. da Secretaria Geral de Administração;
- III. dos órgãos;
- IV. das instituições, inclusive das CBE's e UBN's;
- V. secretarias e outros.

Parágrafo Único. Dos relatórios deverão constar:

- a) atividades desenvolvidas;
- b) balanço patrimonial e DRE;
- c) parecer do Conselho Fiscal;
- d) certidões dos órgãos estaduais e federais competentes;
- e) planos e metas para o próximo período;
- f) orçamento financeiro para o próximo período;
- g) relação das igrejas filiadas e desfiladas no período.

CAPITULO X

DO PLANO COOPERATIVO

Art. 40. O Plano Cooperativo é um programa que visa a expansão do Reino de Deus e, sua aplicação dependerá de vários fatores: as necessidades, as oportunidades, as possibilidades e os fins associativos estaduais, nacionais e mundiais.

§ 1º - O Plano Cooperativo das igrejas filiadas com a CBN consiste numa contribuição mensal com valor definido pelo Complex e aprovado pela Assembleia Geral para anos fiscais subsequentes.

§ 2º - O Plano Cooperativo das igrejas com as CBE's e UBN's consiste numa contribuição correspondente a 5% (cinco por cento) dos dízimos arrecadados.

§ 3º - As seccionais poderão receber das igrejas cooperação financeira em projetos missionários e associativos oferecidos em caráter opcional.

Art. 41. Além do Plano Cooperativo poderão ser recolhidas ofertas especiais das igrejas destinadas a CBN, seus órgãos e instituições, as quais serão depositadas na devida conta imediatamente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS

Art. 42. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Complex, "ad referendum" da Assembleia Geral, quando couber.

Art. 43. Este Regimento Interno poderá ser reformado por encaminhamento da Assembleia Geral ou do Complex, em Assembleia Geral convocada para este fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 44. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Anápolis-GO, 27 de julho de 2022

Jesus Aparecido dos Santos Silva
Presidente da CBN